

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Edital de Chamamento Público nº. 03/2021 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA - HRG,

COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.372.423/0001-17, com sede em Curitiba-PR, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade civil RG 5.591.356.679-8 e inscrito no CPF sob o nº CPF 030.568.679-83 e inscrito no Conselho de Medicina do Paraná sob o nº 20.237 PR, na qualidade de diretor-presidente, vem, com todo o respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, apresentar os dados bancários da PJ conforme decisão proferida em resposta ao recurso interposto que abaixo segue:

“V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento CONHECE o recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL a fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sessão pública realizada em 30/06/2021 para apresentar os dados bancários, e NEGA PROVIMENTO com relação ao pedido de declarar a recorrente habilitada no certame, tendo em vista que encontra-se com documentação faltante. Encaminhamos o presente documento para análise da Diretoria Jurídica da Fundação e posterior ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Curitiba, 15 de julho de 2021”

A sessão fora realizada na data de 30.06.2021, e conforme a decisão acima mencionada o prazo para a apresentação da conta bancária, conforme exigência do edital, é de 30 dias.

O prazo fatal para a apresentação e comprovação da conta bancária é dia 30.07.2021, o qual encontra-se tempestivo.

Sendo assim: os dados bancários são: Banco do Brasil: Agência: 1243-2 Conta Corrente: 83.368-1

2

Sendo assim, requer seja a Cooperativa habilitada para o credenciamento vez que apresenta tempestivamente a conta bancária exigida.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, em 30 de julho de 2021.

JULIO CESAR HAEFFNER
SANTOS DA ROCHA
LOURES:03056867983

Assinado de forma digital por JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS
DA ROCHA LOURES:03056867983
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=32888787000166, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=presencial, cn=JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS
DA ROCHA LOURES:03056867983
Dados: 2021.07.30 16:15:16 -03'00'

Cooperativa Redemedici Atividades Médicas
CNPJ/MF 35.372.423/0001-17
Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures
Presidente- Diretor
CRM-PR 20.237
RG 5.591.356.679-8
CPF 030.568.679-83

Rua MAGDALENA DE ALMEIDA 224 – Bairro CAPÃO RASO – Curitiba-PR Cep 81.130.260
Contato: 41 3019-6637| 41 98829-2070| 47 99266-5435| Email: ramredemedici@gmail.com

ATA 30/07/2021

SESSÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA -HRG N 03/2021 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Aos trinta de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e quinze minutos, nas dependências da Sede Administrativa da FUNEDAS reuniu-se a Comissão De Credenciamento, designados pela Portaria n 019/2021, estando presentes os membros Alexandre Cascaes Mikos, Rubia Medino Conrado e Jose Henrique das Neves Lambert, para o início dos trabalhos de conferência da documentação para a pré-qualificação dos interessados referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA-HRG N 03/2021**, oriundo do protocolo original 17.583.670-5, conforme Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado 10949 de 09/06/2021 e no site : www.funedas.pr.gov.br, objetivando a pré-qualificação dos interessados, foi aberta a sessão da fase de pré qualificação a Comissão observou que não haviam envelopes lacrados, porém, foi recebido Recurso Administrativo da empresa abaixo mencionada.

1.COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MEDICAS – CNPJ35.372.423/0001-17.

1ª FASE

| | | |
|--|---|--------------------------|
| E-PROTÓCOLO: 17.805.414-7 | | CNPJ: 35.372.423/0001-17 |
| Empresa: COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MEDICAS | | |
| LOTE: 01 | ITEM: 01 | |
| OBS: CLÍNICA MÉDICA | | |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | STATUS |
| 10.1.1 | Ato Constitutivo | S |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2) | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | STATUS |
| 10.1.2.1 | Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial | S |
| 10.1.2.2 | Dados Bancários – Banco do Brasil | S |
| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.3) | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | STATUS |
| 10.1.3.1 | Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ | S |
| 10.1.3.2 | CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal | S |
| 10.1.3.3 | CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional | S |
| 10.1.3.4 | CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. | S |
| 10.1.3.5 | CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa. | S |
| 10.1.3.6 | CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) | S |
| 10.1.3.7 | CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal | S |
| 10.1.3.8 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) | S |
| 10.1.3.9 | GMS | S |
| QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.4) | | |
| 10.1.4.1 | Requerimento para Credenciamento (ANEXO I) | S |
| 10.1.4.2 | Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) | NA |
| 10.1.4.4 | Declaração de Regularidade (ANEXO II) | S |
| RESULT. | HABILITADO/NÃO HABILITADO | HABILITADO |

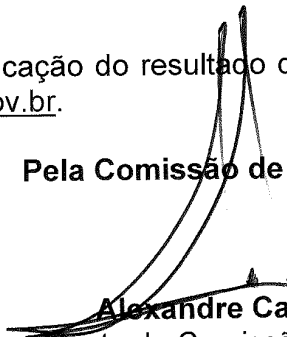
A prestadora de serviços se encontra habilitada, devendo aguardar chamamento que será feito conforme demanda.

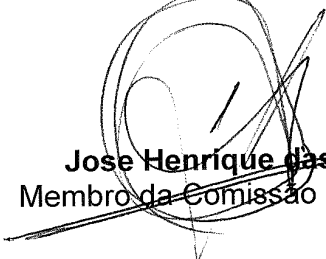



Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento deu por encerrado o presente ato público e eu Alexandre Cascaes Mikos, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais presentes.

Proceder-se-á à publicação do resultado de pré-qualificação ao credenciamento no site www.funfeas.pr.gov.br.

Pela Comissão de Credenciamento:


Alexandre Cascaes Mikos
Presidente da Comissão de Credenciamento.


Jose Henrique das Neves Lambert
Membro da Comissão de Credenciamento.


Rubia Medino Conrado
Membro da Comissão de Credenciamento.

Cooperativa REDEMEDICI

Serviços Médicos de qualidade

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Edital de Chamamento Público nº. 03/2021 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA - HRG,

COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.372.423/0001-17, com sede em Curitiba-PR, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade civil RG 5.591.356.679-8 e inscrito no CPF sob o nº CPF 030.568.679-83 e inscrito no Conselho de Medicina do Paraná sob o nº 20.237 PR, na qualidade de diretor-presidente, vem, com todo o respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 14.1 do Edital Convocatório de Credenciamento nº03/2021 interpor

RECURSO,

com pedido de atribuição de efeito suspensivo

em face da resp. decisão administrativa proferida pela Comissão Julgadora, que habilitou e não credenciou esta Recorrente do certame em epígrafe; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DOS FATOS E DO DIREITO DE PLANO EVIDENCIÁVEL

Trata-se de recurso que se interpõe em face da resp. decisão administrativa esposada pela Nobre Comissão Julgadora na sessão complementar do dia 30.07.2021, que declarou habilitada esta Recorrente e não a credenciou sob os seguintes argumentos:

“A prestadora de serviços encontra-se habilitada, devendo aguardar chamamento que será feito conforme demanda.” (grifo nosso)

Com o devido respeito, a resp. *decisum* deve ser reformada pois esta decisão é consequência dos recursos apresentados em razão da primeira sessão no dia 30.06.2021.

Cooperativa REDEMEDICI

Serviços Médicos de qualidade

I.a) PRELIMINARMENTE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na primeira sessão do dia 30.06.2021 houve a participação de três empresas, sendo uma delas esta Cooperativa.

A qual foi declarada inabilitada por constarem no quadro de filiados um servidor. Tal situação ensejou a oposição de um recurso que demonstrou que o servidor referido encontrava-se desfilado. No entanto a decisão ainda foi de manter esta empresa inabilitada sob a alegação de que não havia apresentado a conta bancária.

Novo recurso fora apresentado tempestivamente, com a devida apresentação da conta bancária, protocolada em 30.07.2021 e recebido pelo Sr. Geraldo Gentil Biesek, Diretor Técnico FUNEAS.

No entanto, a resposta do referido recurso não fora publicada. O que ensejou a procura, via contato telefônico.

Havendo o retorno a esta Cooperativa pelo servidor e novo presidente desta nobre comissão, Sr. Alexandre, cujo contato se deu no seguinte número: *Whatsapp* 41-92550557, no dia 12.08.2021, no sentido de saber a respeito da resposta ao recurso apresentado.

No dia 16.08.2021, o Sr. Alexandre quando questionado sobre o posicionamento frente ao recurso, informou que esta empresa encontrava-se habilitada. Seguem anexas *print* das conversas via *Whatsapp*.

No entanto, no site www.Funeas.pr.gov.br, a Ata de sessão pública está como se tivesse sido publicada no dia 30.07.2021. Veja:

Sessão pública de habilitação técnica - HRG 30/07/2021, às 16h15, nas dependências da Funeas, para as empresas habilitadas.
Ata sessão pública HRG 30/07/2021

Desta forma impede que qualquer recurso seja apresentado, vez que o prazo para apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias após a publicação.

Neste sentido, requer seja válida a data da intimação e informação quanto à decisão do recurso via *Whatsapp*, qual seja: 16.08.2021, sendo assim, tempestivo encontra-se este recurso vez que apresentado dia 23.08.2021.

I.b) DO MÉRITO

Esta Cooperativa participou da primeira sessão, realizada dia 30.06.2021, deixou os documentos de habilitação e requer seja, uma vez habilitada, credenciada juntamente com as outras duas empresas participantes.

Não apresentou seus documentos posteriormente a primeira sessão e deve neste contexto desde já participar para os próximos meses da redistribuição equitativa dos plantões e não aguardar nova necessidade como esposada na referida decisão.

Cooperativa REDEMEDICI *Serviços Médicos de qualidade*

O caráter de urgência e de necessidade do credenciamento possibilita a participação de todas as empresas que estavam presentes na mesma sessão.

Sendo assim, não há que se esperar nova demanda. A necessidade existe desde já.

Em não havendo este entendimento não há urgência no credenciamento, o que descaracteriza o credenciamento de todas as empresas por configurar desvio de finalidade.

II – DOS PEDIDOS

Desta forma, requer seja a Cooperativa credenciada.

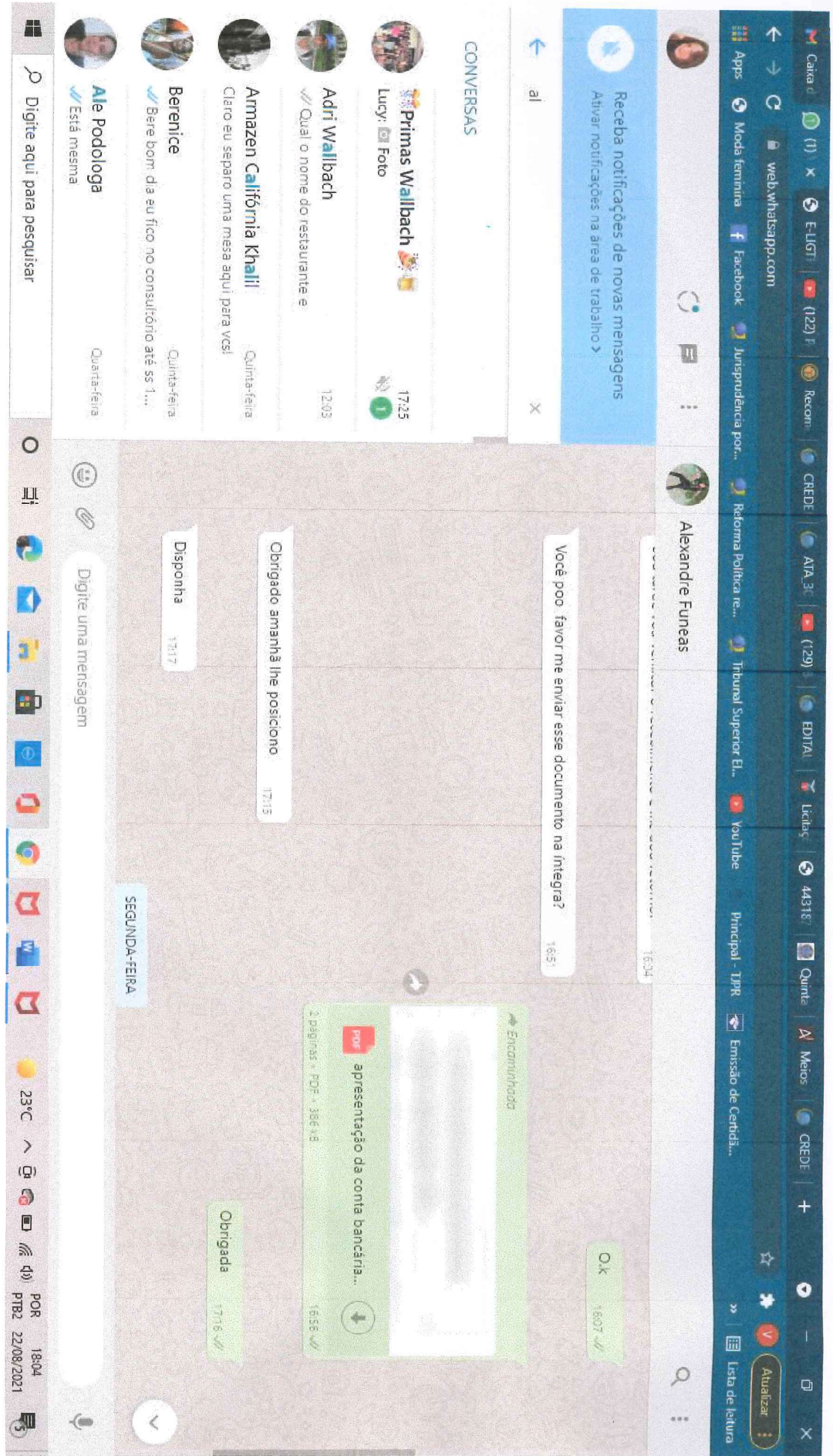
- 1) O conhecimento do presente recurso, desde que tempestivo conforme item 14.2;
- 2) Seja o mesmo recebido com efeito suspensivo, na forma do item 14.1 do Edital;
- 3) Ao final, nos termos das razões expostas, requer o provimento do presente Recurso, para o fim de declarar a nulidade da resp. decisão administrativa recorrida e, por conseguinte, declarar a Recorrente credenciada desde já.

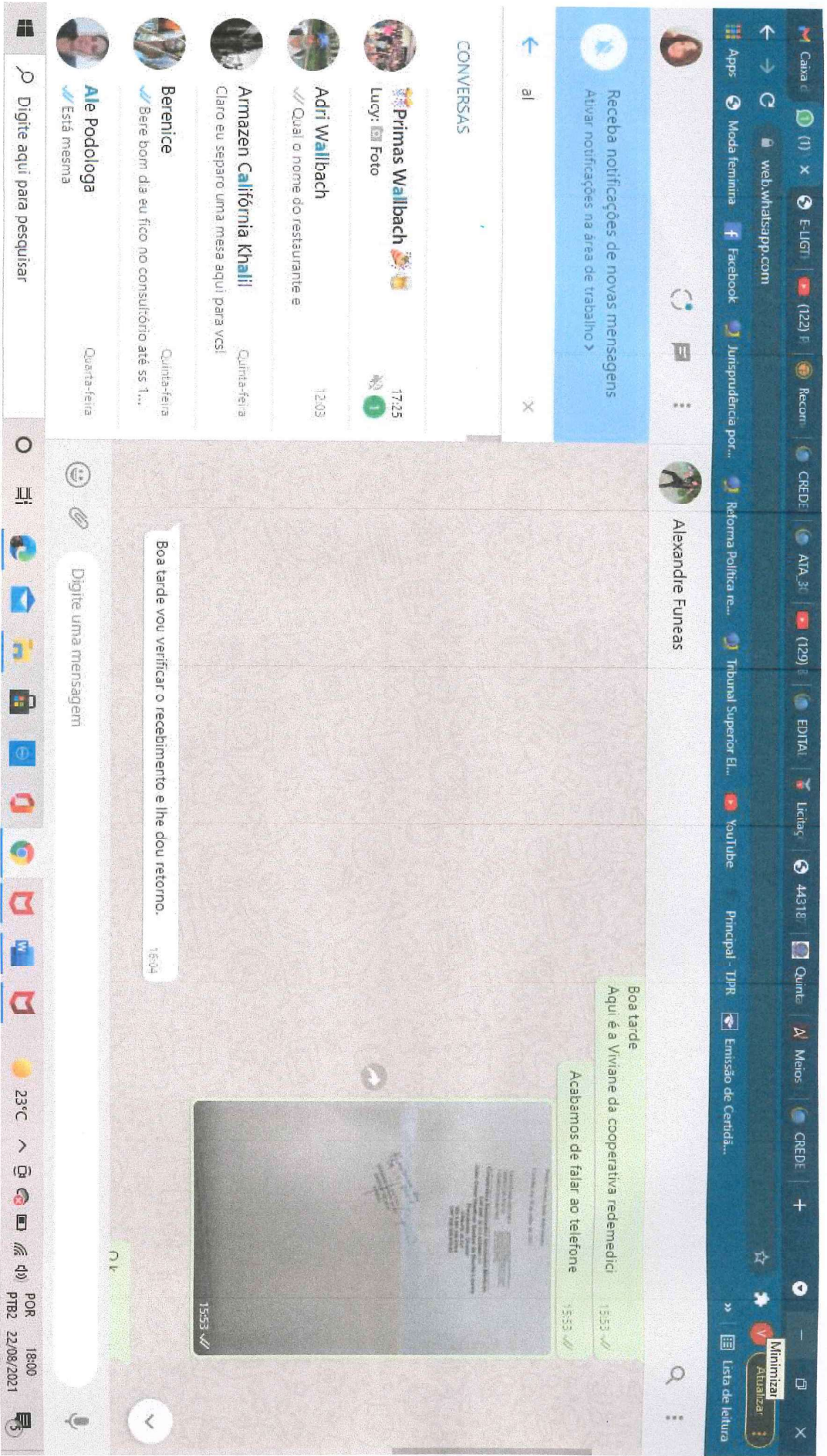
Nestes termos, pede deferimento.

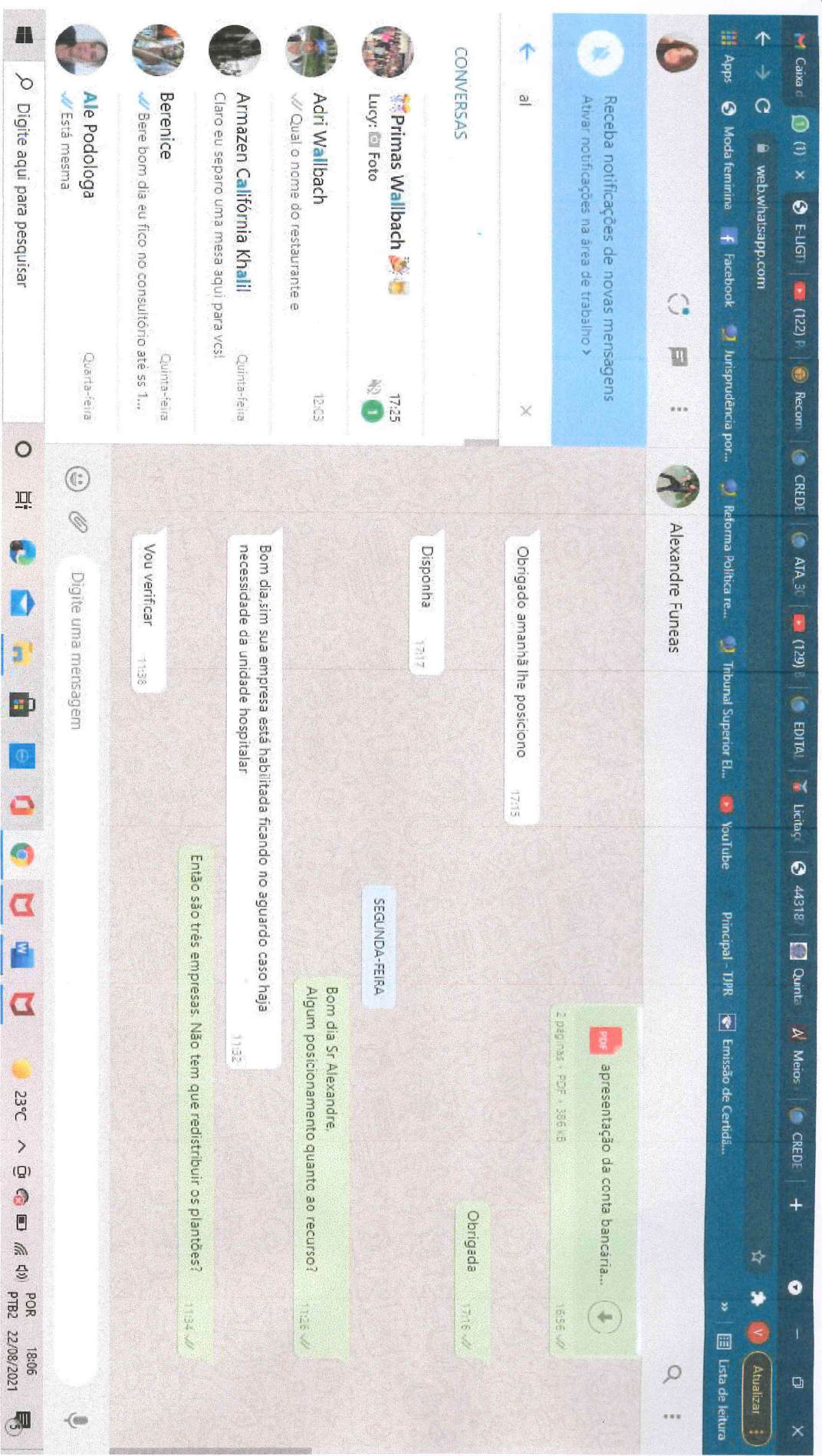
Curitiba, em 23 de agosto de 2021.

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| JULIO CESAR HAEFFNER | Assinado de forma digital por |
| SANTOS DA ROCHA | JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS |
| LOURES:03056867983 | DA ROCHA LOURES:03056867983 |
| | Dados: 2021.08.23 15:53:03 -03'00' |

Cooperativa Redemedici Atividades Médicas
CNPJ/MF 35.372.423/0001-17
Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures
.Presidente- Diretor
CRM-PR 20.237
RG 5.591.356.679-8
CPF 030.568.679-83







RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº:17.805.414-7

Ref.: Sessão Pública – Credenciamento nº 003/2021

Recorrente: Cooperativa Redemedici Atividades Médicas – CNPJ nº 35.372.423/0001-17.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Cooperativa Redemedici Atividades Médicas, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha Loures, em razão da “decisão administrativa” proferida pela Comissão Julgadora, que habilitou e não credenciou para o Certame a Cooperativa Redemedici Atividades Médicas na Ata de Sessão Pública de Análise realizada no dia 30/07/2021, nas dependências da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

A empresa recorrente interpôs recurso em face da “decisão administrativa” esponsada pela Comissão de Credenciamento na sessão complementar realizada em 30/07/2021, que declarou habilitada a recorrente e não a credenciou sob os seguintes argumentos “A prestadora de serviços encontra-se habilitada, devendo aguardar chamamento que será feito conforme demanda”. Alega que “a resp decisum deve ser reformada pois esta decisão é consequência dos recursos apresentados em razão da primeira sessão no dia 30.06.2021”.

O REFERIDO RECURSO pretende:

- “1) O conhecimento do presente recurso, desde que tempestivos conforme item 14.2;
- 2) seja o mesmo recebido com efeito suspensivo, na forma do item 14.1 do edital;
- 3) ao final, nos termos das razões expostas, requer provimento do presente recurso, para o fim de declarar a nulidade da resp. decisão administrativa recorrida e, por conseguinte, declarar a Recorrente credenciada desde já.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo legal.

A Previsão está disposta no Edital de Credenciamento/Chamamento 03/2021, em seu item 11.4, que assim dispõe:

“11.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEDAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do juntamente no site da FUNEDAS <http://www.funecas.pr.gov.br>”

A recorrente encaminhou requerimento de recurso na data de 23/08/2021, em tempo hábil, entregando pessoalmente na sede administrativa da FUNEDAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se na decisão de 15.07.2021 da Comissão de Credenciamento que:

“...Considerando a cláusula 9.2 do edital, é importante mencionar que as informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.”

Está previsto na cláusula 12.12.1 do edital que serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem às especificações do edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no Edital.

Importante informar que as inscrições para o credenciamento ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da unidade.

Após a primeira sessão pública, que ocorreu em 30/06/2021, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.

“Sendo assim, a recorrente ao ser inabilitada por não apresentar os dados bancários, não fica proibida de apresentar nova documentação, podendo, a seu critério, solicitar novamente o requerimento de credenciamento, cumprindo todos os requisitos exigidos no edital. Porém, o novo requerimento será encaminhado para a lista de espera, e a participação em nova escala dependerá do surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEDAS/Unidade Hospitalar...GRIFEI”

“V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento CONHECE do recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA REDEMÉDICI ATIVIDADES MÉDICAS, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL a fim de conceder o prazo de 30 (trinta) dias a contar da sessão pública realizada em 30/06/2021 para apresentar os dados bancários, e NEGA PROVIMENTO com relação ao pedido de declarar a recorrente habilitada no certame, tendo em vista que encontra-se com documentação faltante. Encaminhamos o presente documento para análise da Diretoria Jurídica da Fundação e posterior ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS. Curitiba, 15 de julho de 2021.”

Posteriormente à decisão supracitada, em 30.07.2021 a recorrente apresentou à Comissão de Credenciamento petição nos seguintes termos:

“COOPERATIVA REDIMEDICI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.372.423/0001-17, com sede em Curitiba-PR, representada por Júlio César Haeffner Santos da Rocha, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade civil RG 5.591.356.679-8 e inscrito no CPF sob o nº 030.568.679-83 e inscrito no Conselho de medicina do Paraná sob o nº 20237 PR, na qualidade de diretor-presidente, vem, com todo o respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, apresentar os dados bancários da PJ conforme decisão proferida em resposta ao recurso interposto que segue abaixo:”
GRIFEI.

Desta manifestação observar-se que a recorrente apenas apresentou os dados bancários da PJ, em o cumprimento a decisão exarada pela Comissão de Credenciamento que CONHECEU do recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, entretanto, ficou-se silente QUANTO AO RESULTADO DE NEGAR PROVIMENTO com relação ao pedido de declarar a recorrente habilitada no Certame.

Cabe ainda salientar, que a ata habilitando a empresa e que esta deve aguardar chamamento que será feito conforme a demanda da Unidade Hospitalar, simplesmente cumpriu a decisão, NÃO RECORRIDA, proferida pela Comissão de Credenciamento em 15.07.2021, da qual a recorrente não apresentou recurso no prazo de 5 (cinco) dias conforme disposto no item 11.4 do Edital dispõe:

“11.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEDAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do juntamente no site da FUNEDAS <http://www.funedas.pr.gov.br>”

Inconformada da sessão pública de 30.07.2021, realizada após a apresentação da conta bancária pela empresa, que somente cumpriu a decisão de 15.07.2021, a recorrente, após ter tomado ciência em 16.08.2021 da Ata da sessão, apresentou novo Recurso em 23/08/2021 encaminhado esta Comissão de Credenciamento, alegando, em suma, que “Novo recurso fora apresentado tempestivamente, com a devida apresentação da conta bancária, protocolada em 30.07.2021 e recebido pelo Sr. Geraldo Gentil Biesek, Diretor Técnico FUNEDAS e que a resposta do referido recurso não fora publicada”, alegando ainda que a Cooperativa participou da primeira sessão, realizada dia 30.06.201, deixou os documentos de habilitação e requereu que seja, uma vez habilitada, credenciada juntamente com as outras empresa participantes, bem como que deve desde já participar para os próximos meses da redistribuição equitativamente dos plantões e não aguardar nova necessidade como esposada na referida decisão.

Conforme manifestação da empresa, datada de 30.07.2021, apresentando apenas os dados bancários da PJ em o cumprimento à decisão que CONHECEU do recurso, ficando silente

quanto à negativa de declarar a recorrente habilitada no CERTAME, aceitando, por conseguinte a decisão em sua integralidade.

Assim, não há que se falar, portanto quanto ao mérito do recurso que já foi analisado oportunamente pela Comissão de Credenciamento, vez que já houve julgamento do qual a empresa recorrente tomou a devida ciência, inclusive mencionando a decisão em sua que apresenta os dados bancários à Comissão de Credenciamento.

Salientamos que a Ata impugnada não possui conteúdo decisório, sendo apenas formalização da decisão que anteriormente negou provimento com relação ao pedido de declarar a recorrente habilitada no certame, permitindo apenas a sua habilitação para os chamamentos que se seguirem a este, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar.

DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Credenciamento da FUNEDS, NEGA seguimento ao recurso apresentado pela empresa COOPERATIVA REDEMEDICI ATIVIDADES MÉDICAS, em razão da PRECLUSÃO TEMPORAL e LÓGICA reconhecida na fundamentação desta decisão.

Encaminhamos o presente documento para análise da Diretoria Jurídica da Fundação e posterior ratificação do Diretor Presidente da FUNEDS.

Curitiba, 28 de agosto de 2021

Assinado digitalmente

Alexandre Cascaes Mikos

Presidente da Comissão

Assinado digitalmente

José Henrique das Neves Lambert

Membro da Comissão

Assinado digitalmente

Rubia Medino Conrado

Membro da Comissão

Documento: **RespostaRecursoRedemedici238.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandre Cascaes Mikos** em 31/08/2021 15:51, **José Henrique Neves Lambert** em 31/08/2021 15:52, **Rubia Medino Conrado** em 31/08/2021 15:53.

Inserido ao protocolo **17.805.414-7** por: **Alexandre Cascaes Mikos** em: 31/08/2021 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
46bdd7752c62fb47fe3d0b663043890f.